
Esclarecimento da tp 12 2020

Traço Arquitetura arq <tracoarq@yahoo.com.br>
Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

3 de setembro de 2020 16:52

À

Aline Arantes Correa

Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT

Secretaria de Administração

Superintendência de Licitação

(65) 3688-8020 / 98468-9845

licita.smavg@gmail.com

www.varzeagrande.mt.gov.br

Prezados ,
Equipe de licitação

Solicitamos esclarecimentos da **TP 12/2020**.

Atenciosamente,
VILMA CALÇA RONDON

EMPRESA TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP

3 anexos



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA TP 12 2020.pdf
213K



DOCUMENTO CP 02 2019.pdf
2200K



DOCUMENTO DA TP 03 2020.pdf
1110K



À

Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT
Avenida Castelo Branco Nº 2500 – Várzea Grande / MT
EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA LICITAÇÃO
Aline Arantes Correa
Superintendência de Licitação
(65) 3688-8020 / 98468-9845
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 678334//2020

**Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE DUVIDAS DO EDITAL
TOMADA DE PREÇO N. 12/2020-PROC. ADM. N. 678334//2020
/ERRATA I.**

Conforme análise a errata I do Edital TP 12/2020, no subitem 11.3.2.3; torna se as dúvidas para esclarecimentos.

Onde o mesmo é:

"Subitem 11.3.2.3 O Responsável (is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica. "

- 1) O Profissional "Técnico em Eletrotécnica " ; a empresa que optar por esse profissional na sua proposta quais são os documentos necessários para a Comprovação Técnica?
- 2) Aproveitamos para colocar que a decisão presente, se coloca em divergência a decisões anteriores, conforme documentos anexos.
- 3) **OBS. 2 ANEXOS FAZ PARTE DESTE PEDIDO.**

Diante do exposto, aguardamos posicionamento dessa Secretária.
Atenciosamente,

TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME
CNPJ-04.553.072/0001-17 -fone (065) 3692 1625
Rua Carlos Castilho, - Várzea Grande / Mto
CEP 78.125-706 - tracoart@terra.com.br / tracoarq@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 17/06/2019 **HORA:** 11:58

Nº PROCESSO: 602194/19

REQUERENTE: TRACAO ARQUITETURA LTDA- ME

CPF/CNPJ: 04.553.072/0001-17

ENDEREÇO: RUA CARLOS CASTILHO NÃ, Âº 40 BAIRRO AGUA LIMPA, VÃfÂRZEA GRANDE

TELEFONE: 3688-5600

DESTINO: PREFEITURA DE VÂRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

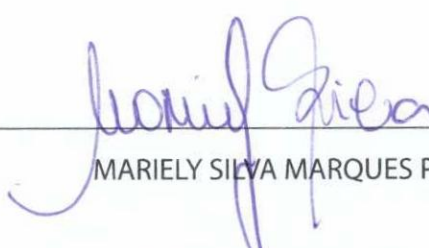
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2019 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

TRACAO ARQUITETURA LTDA- ME


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



À
Prefeitura Municipal de Várzea Grande /MT
Avenida Castelo Branco N.2500 - Várzea Grande-MT
EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA LICITAÇÃO
Aline Arantes Correa

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
(65) 3688-8020 / 98468-9845
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br

Ref. Recurso Administrativo – EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2019- Ata Análise Proc. ADM nº: 570999/2019 .

A empresa **Traço Arquitetura Ltda**, CNPJ 04.553.072/0001-17 , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carlos Castilho , nº 40, Água Limpa, , no município de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua sócia-proprietária VILMA CALÇA RONDON – RG 20.575.509 e CPF 100.914.788-98, brasileira, empresaria, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e nos termos do Edital, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor – Recurso administrativo da CP02/2019.

Cordialmente,

Várzea Grande, 17 de junho de 2019

TRAÇO ARQUITETURA LTDA
CNPJ 04.553.072/0001-17



EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA LICITAÇÃO
Aline Arantes Correa

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
(65) 3688-8020 / 98468-9845
licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br

Ref. Recurso Administrativo – EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2019- Ata Análise Proc. ADM nº: 570999/2019 .

A empresa **Traço Arquitetura Ltda**, CNPJ 04.553.072/0001-17 , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carlos Castilho , nº 40, Água Limpa, , no município de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua sócia-proprietária **VILMA CALÇA RONDON – RG 20.575.509 e CPF 100.914.788-98**, brasileira, empresaria, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e nos termos do Edital, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso Administrativo

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente.

I – DOS FATOS

Tendo interesse em participar da modalidade citada , a recorrente montou sua proposta de habilitação com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu ao item 8.4.1.2.1- edital.

8.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricitista detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico –

CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Conforme Ata, deixando de apresentar no Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro Eletrecista. / com Certidão de Acervo Técnico – CAT's ; execução de posto de transformação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

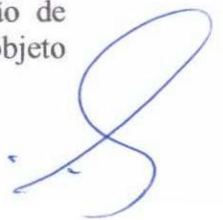
Senão vejamos:

De acordo com o Item nº8.4.2.1 do Edital, - , a licitante juntou documento exigido o suficiente do objeto licitado.

Veja : Foi apresentado Do Engenheiro Eletrecista- O Atestado de Capacidade Técnica com CAT - registrado e obra conclusa.- onde consta fiscalização do posto de transformação ; atribuição do Engenheiro Eletricista é de Executar e Fiscalizar; ainda assim apresentamos Atestado de execução de transformador que empresa executou e apresentou - CAT- com Registro de Atestado de Capacidade.

Na oportunidade, uma observação ao critério da análise , entre as participantes teve habilitação para empresa com serviços da construção civil muito relevantes para ser considerado ao bom andamento da obra ; que apresentou **CAT em andamento** (OBRA NÃO CONCLUSA), com baixíssima metragem executada, como também apresentação de serviços de elétrica , sem ser exatamente a especificação –posto de transformação de 112,5 KVA.

Portanto, a apresentação dos atestados apresentados pela empresa Traço Arquitetura visa que **já executamos o objeto licitado e a referida execução foi a contento**, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica/. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto licitado.



Comprovação de qualificação técnica no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 descreve os documentos que os licitantes deverão apresentar à Administração Pública para comprovar sua qualificação técnica. O Tribunal de Contas da União – **TCU já esclareceu, no Acórdão nº 1.332/2006, que a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço.**

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, **de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento**, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

A empresa Traço Arquitetura Ltda demonstrou a **EXECUÇÃO** do objeto, atendendo a administração a segurança por possuir a especificação técnica .

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados **formalismos e requisitos desnecessários**, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, as regras emanadas pelo TCU e pela Lei nº 8.666/1993 são aplicadas subsidiariamente ao pregão, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/2002. Caso o pregoeiro ou a comissão de licitação tenha dúvidas em relação aos documentos, poderá realizar diligências conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993).

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)”

Toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 (BRASIL, TCU, 2012): “Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC – DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, situada à Rua Engº Edgar Prado Arze, nº 215 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT, CNPJ Nº 03.507.415/0008-10, **ATESTA**, pelo presente, que o servidor, Engenheiro Eletricista **AMAURI MALHEIROS DOS SANTOS**, residente na Rua J, nº 5, CEP 78050-399, Bairro Terra Nova, Cuiabá, Mato Grosso, portadora do CPF 82268797104, RG 0446883-0, CREA-MT 08186/D, CONFEA 120209639-5. Realizou serviços de Fiscalização de obras (**ART Nº2093588**) - FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V COM 1913M², FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA COM 1913M², FISCALIZAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA COM POTÊNCIA DE 150 KVA, no município de Terra Nova do Norte, referente à obra de construção, no seguinte estabelecimento: **ESCOLA AGRÍCOLA TERRA NOVA**. Com início em 02/04/2012 e fim 31/10/2013.

Os serviços descritos foram executados a contento e com desempenho satisfatório para a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC

Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2014.

Juliano S. Hierek
Juliano Secundo Hierek
Engº Eletricista
CREA 120769963-2
SUEE/SEDUC

Inácio Nascimento Dias
Inácio do Nascimento Dias
Gerente Fiscalização de Obras
Gerente de Fiscalização de Obras
SUEE/SEDUC- MT SEDUC-MT





Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

122489

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **AMAURI MALHEIROS DOS SANTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss: **AMAURI MALHEIROS DOS SANTOS**
Registr: **MT08186/D** RNP: **1202096395**
Título Profiss: **ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1 / 3

Número de ART: **2093588** Tipo de ART: **Prestação de Serviço** Registrada em: **02/12/2014** Baixada em: **31/10/2013**
Forma de Registro: **Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL**
Empresa Contratada: **NENHUMA EMPRESA**
Contratante: **SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO** CPF/CNPJ: **03507415000810**
Endereço da obra/Serviço: **ESTRADA RURAL** Nº: **0**
Complemento: **Bairro:**
Cidade: **TERRA NOVA DO NORTE** UF: **MT** CEP: **0**
Data de Início: **02/04/2012** Conclusão efetiva: **31/10/2013**
Proprietário: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** CPF/CNPJ: **03507415000810**

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - FISCALIZAÇÃO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABaixo DE 1.000 V	1.913,16	M2
2 - FISCALIZAÇÃO	SIST. PROT. CONT. DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	1.913,16	M2
3 - FISCALIZAÇÃO	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	150,00	KVA

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Informações Complementares
O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: **2014047590**, está registrado com as CAT's número(s):

122489

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 006382a 006382 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **122489 / 2014**
12 de Dezembro de 2014 Hora: 11:17:04

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendança, 491 - CEP: 78.008-000
Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC – DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Empresa Pública, situada à Rua Projetada “B”, s/n – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT, CNPJ Nº 03.507.415/0008-10, **ATESTA**, pelo presente, que a Empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, localizada na Rua Carlos Castilho, 40 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, sob responsabilidade técnica do profissional **Arquiteto e Urbanista IBERÊ BORGES RONDON**, CAU/BR Nº A111347-0, EXECUTOU dentro das normas e recomendações do **Instrumento de Contrato de Nº 092/2013**, RRT nº 0000001701717 que tem por objeto a execução da Contratação de empresa especializada para Execução de Obras para **Reforma Geral da Cobertura com previsão de Estrutura Metálica, Telha Termoacústica e Acabamentos, Forro de PVC, Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Posto de Transformação de 112,5 kva, Sistema de Prevenção contra Descargas Atmosféricas – SPDA na Escola Estadual “Professora Amélia de Oliveira Silva”, localizada no município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso**, conforme Planilha de Detalhamento Anexo I da TR nº 331/2013, Projetos anexos da Tomada de Preços nº 005/2013.

Os serviços descritos nas planilhas em anexo foram executados a contento e com desempenho satisfatório para a SEDUC.

Cuiabá-MT, 17 de Fevereiro de 2016.

Luciano Ferreira Leão Pereira

Engenheiro Eletricista

SEDUC-MT

Luciano Ferreira L. Pereira

Engº Eletricista

CREA 120600391-0

Luiz Toshiyuki Arizawa

Engenheiro Civil

SEDUC-MT

Luiz Toshiyuki Arizawa

Engenheiro Civil

CREA 2130/D-MT

011FE/SEDUC/MT

Fiscais de Obra

Adriano César da Silva Barreto
Coordenador de Obras de Acompanhamento e
Monitoramento da Estrutura Escolar
SEDUC-MT

Adriano César da S. Barreto
Coordenador de Obras de
Acompanhamento e Monitoramento
de Estrutura Escolar - SEDUC - MT

Moisés Dias da Silva
Superintendente de Acompanhamento e
Monitoramento da Estrutura Escolar
SEDUC-MT

Moisés Dias da Silva
Superintendente de Acompanhamento
e Monitoramento de Estrutura
Escolar

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou que atendeu ao item mencionado do edital.

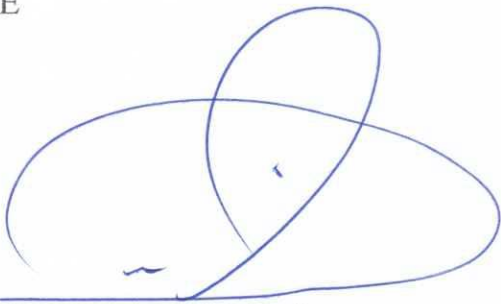
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão devidamente sob a Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Várzea Grande ,17 de junho de 2019

TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME
VILMA CALÇA RONDON
SOCIA PROPRIETÁRIA



TRAÇO ARQUITETURA LTDA
CNPJ 04.553.072/0001-17

Esclarecimento ao edital TP 03 2020

1 mensagem

Traço Arquitetura arq <tracoarq@yahoo.com.br>
Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

13 de fevereiro de 2020 10:14

Bom-dia ,

ILUSTRÍSSIMA SENHORA**Aline Arantes Correa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Várzea Grande - MT**Secretaria de Administração****Superintendência de Licitação****(65) 3688-8020 / 98468-9845**licita.smavg@gmail.comwww.varzeagrande.mt.gov.br**Ref. Esclarecimento ao edital TP 03/2020/ -**

Em análise ao edital em referência , cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI “Nair Sacre”, localizada na Rua Y, Que. 6,S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.** Conforme consta no Termo de Referência ao edital.

Ao verificarmos o item- **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital constatamos a exigência do engenheiro eletricista.

Sub item - 7.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, **engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista** detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), **por execução de serviços compatíveis com o objeto**, e itens relevantes do contrato.

Como se trata de contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma; entendemos como : Cláusula Restritiva à Competição ; uma vez que o posto de transformação representa menos de 11 % do orçamento, não sendo item relevante, para efeito de Cláusula de Habilitação, vimos que seja oportuno nas obrigações contratuais .

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).”.

Em face do exposto, requeremos esclarecimentos de tal exigência .

Várzea Grande, 13 de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME

CNPJ 04.553.072/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

CI n. 072/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 13 de fevereiro de 2020.

A Ilma Sr^a.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

CÓPIA

Assunto: Questionamentos referentes a Preços Tomada de Preços nº 03/2020, cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair Sacre"**, localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Prezada Senhora,

Recebemos via e-mail o questionamento da empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME**, conforme anexo, a respeito da Tomada de Preços supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, planilhas e projetos anexos, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste o mais breve possível.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Recebido em
13/02/2020
73134622*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Referente: Tomada de Preços nº. 03/2020

Processo Administrativo: 649053/2020

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção a CI nº. 072/2020/SUPPLIC/SAD, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME, face ao disposto a seguir:

1 – Ao verificar o item 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital constatamos a exigência do engenheiro eletricista.

Sub item - 7.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Como se trata de contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma entendemos como: Cláusula Restritiva à Competição; uma vez que o posto de transformação representa menos de 11% do orçamento, não sendo item relevante, para efeito de Cláusula de Habilitação, vimos que seja oportuno nas obrigações contratuais.

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, 1º inciso I, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato(..)"

Solicita esclarecimento de tal exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Edital Convocatório prevê no item 7.4.2.3. que os licitantes deverão apresentar os profissionais Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, conforme transcrito a seguir:

7.4.2.3. O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

E de bom alvitre destacar que a resolução nº. 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA apresenta normativas referente às competências desses profissionais do art.1º ao 18º trata das atividades afins e nos demais artigos apresenta as especificidades de profissional, dessa forma:

O art. 7º da referida Resolução trata das competências aplicadas especificamente ao Engenheiro Civil, conforme transcrito a seguir:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

O art. 8º da referida Resolução trata das competências aplicadas especificamente ao Engenheiro Eletricista, conforme disposto a seguir:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Destaca ainda em seu art.º 25 que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daqueles que lhe competem, senão vejamos:

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Destacamos ainda que a Normativa Regulamentadora – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Portaria Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº. 598 de 07.12.2004) prevê a habilitação, qualificação, capacitação e autorização desses trabalhadores, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

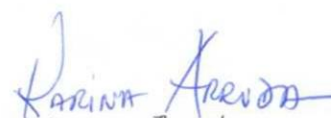
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Por todo exposto e considerando o disposto no Edital convocatório Referente à Habilitação Técnica do profissional Engenheiro Eletricista, a licitante deverá apresentar na data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, todas as documentações previstas no Edital em relação ao item **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** de todos os profissionais que desempenharão a atividade na obra em comento.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CÓPIA

CI n. 279/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2020.

A Ilma Sr^a.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DATA: 4.9.20 Protocolo Nº 17.06
Gislene Kelly de Magalhães - Técnica

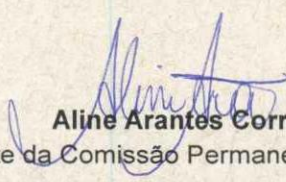
Assunto: Questionamentos ao Edital da Tomada de Preços nº 12/2020, cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Professora Juvenília Monteiro de Oliveira"**, localizada na Rua Principal, Bairro: Engordador no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 813,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias, calçamento e a implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Prezada Senhora,

Recebemos via protocolo os questionamentos o da empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, conforme anexo, a respeito da Tomada supracitada.

Cabe ressaltar que a sessão de abertura está marcada para dia **10/09/2020** às **08h30min**, horário local, tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico e Planilhas, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste com **prazo máximo de 24 horas**.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

Referente: Tomada de Preços nº. 12/2020

Processo Administrativo: nº. 678334/2020

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Professora Juvenília Monteiro de Oliveira", localizada na Rua Principal, Bairro: Engordador no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 813,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias, calçamento e a implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção a CI nº. 279/2020/SUPPLIC/SAD, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da Empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, face ao disposto a seguir:

- 1) O Profissional Técnico em eletrotécnica a empresa que optarem por esse profissional na sua proposta quais são os documentos necessários para a Comprovação Técnica?

A licitante deverá apresentar todas as documentações previstas no Edital em relação ao item **7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos profissionais que desempenharão a atividade na obra em comento.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região - CRT-01 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizado.

7.4.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro e/ou arquiteto e engenheiro eletricista e/ou técnico em eletrotécnica detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico - CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

7.4.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

7.4.2.3. O Responsável (is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação, conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 2) Aproveitamos para colocar que a decisão presente, se coloca em divergência as decisões anteriores, conforme documentos anexos.

A documentação apresentada pela empresa TRAÇO ARQUITETURA, em anexo faz parte do certame em que a licitante foi desabilitada, por apresentar atestado de capacidade técnica do Responsável Técnico Engenheiro Eletricista por desempenhar a atividade de FISCALIZAÇÃO e não de EXECUÇÃO como solicitado naquele Edital.

Ademais o certame solicitava para comprovação do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto atestado de capacidade técnica de Execução e sua respectiva CAT para obra civil e, para a execução do posto de transformação o Engenheiro Eletricista com atestado de capacidade técnica de execução do serviço com a respectiva CAT, considerando que o Edital faz lei entre as partes.

A inclusão do profissional Técnico em Eletrotécnica neste Edital atende ao disposto na legislação:

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 001/2019-GAB/CRT-01, através da Lei nº 13.639/2018, Resolução nº 013/2018 criou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região- CRT-01 em 09/01/2019 assumindo a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA.

E conforme o DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985 no parágrafo 2º

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90977